

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

## A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS: A EQUIDADE E OS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA

Luana Pagno<sup>1</sup>

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; O PROBLEMA DO LIBERALISMO CLÁSSICO; ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA DE RAWLS; O SEGUNDO PRINCÍPIO E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES; PROBLEMAS DO SEGUNDO PRINCÍPIO; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.**

### **RESUMO:**

A teoria da justiça de John Rawls tem sido algo muito debatido atualmente devido às diversas alternativas que esse filósofo forneceu para acabar com as desigualdades sociais. Rawls critica o liberalismo clássico e a tradição filosófica anterior devido as desigualdades que elas possibilitam, desta forma, ele propõe uma nova teoria da justiça. Rawls entende justiça relacionada a um princípio de equidade, que é efetivada através da elaboração racional de princípios que devem nortear as ações das instituições sociais. Ao elaborar essa teoria, Rawls sugere a existência de dois princípios, um com um viés relacionado às liberdades fundamentais, e outro que tem um viés econômico visando fornecer oportunidades para todos independente de sua classe social, dos seus talentos, e etc. Assim, o objetivo do presente artigo é analisar a teoria Rawlsiana, através das obras *Uma teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*, focando principalmente no papel do segundo princípio de justiça a fim de analisar a proposta e a possibilidade de efetivá-la. Portanto, o artigo está metodologicamente organizado apresentando, primeiramente (1) o problema do liberalismo clássico; (2) segundo, apresenta uma análise sobre a teoria de Rawls e sua concepção de justiça; Por terceiro (3), apresenta uma exposição do segundo princípio de justiça; e, por último, aponta alguns problemas na efetivação desse princípio que parecem comprometer a teoria Rawlsiana. O artigo é importante, pois, proporciona reflexão acerca de uma concepção de justiça a partir de Rawls e dos próprios desafios que o estado contemporâneo e o direito enfrentam na tentativa de proporcionar uma sociedade justa.

**Palavras-chave:** Justiça; Instituições; Sociedade.

### **ABSTRACT:**

The theory of justice of John Rawls has been something very currently being debated due to the various alternatives that philosopher provided to end social inequality. Rawls criticism classical liberalism and the previous philosophical tradition because the inequalities that they allow in this way, he proposes a new theory of justice. Rawls understands justice related to a principle of equity, which is carried through the rational development of principles that should

---

<sup>1</sup>Formada em Filosofia pela Universidade Federal da Fronteira Sul. Mestranda em filosofia da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: lp\_luana@hotmail.com

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

guide the actions of social institutions. In preparing this theory, Rawls suggests the existence of two principles, one with a bias related to fundamental freedoms, and one that has an economic bias aiming to provide opportunities for all regardless of their social class, talents, etc. The objective of this paper is to analyze the Rawlsian theory through the works *A Theory of Justice* and *Justice and Democracy*, focusing mainly on the role of the second principle of justice in order to examine the proposal and the ability to effect it. Therefore, the article is methodologically organized presenting first (1) the problem of classical liberalism; (2) second, it presents an analysis of Rawls's theory and his conception of justice; On the third (3) presents an exhibition of the second principle of justice; and, finally, shows some problems in putting this principle appear to compromise the Rawlsian theory. The article is important because it provides reflection about a conception of justice from Rawls and own challenges that the contemporary state and the right face in trying to provide a fair society.

**Key-words:** Justice; institutions; Society.

### INTRODUÇÃO

O filósofo John Rawls na sua obra *Uma teoria da Justiça*, com o objetivo de apresentar uma possível solução para melhorar a situação das injustiças e desigualdades perante os homens, procura fazer uma análise da sociedade e pensar num meio de desenvolver justiça. Assim, com a intenção de apresentar uma teoria que supere as vigentes, tais como as teorias utilitaristas de Mill, Hume, Bentham e entre outros, que por si não deram conta de esclarecer e resolver alguns problemas políticos e morais, Rawls vai elaborar uma teoria a partir de uma análise deontológica da sociedade.

Deste modo, com a pretensão de encontrar uma concepção libertária e igualitária de justiça, tendo influência da teoria Kantiana, a ideia do Rawls é assegurar a justiça social dando sempre prioridade àquilo que é justo, e não ao bem. Assim, a ideia basicamente é uma sociedade em que todos os modos de vida seriam aceitos, independente do bem que buscam, exceto os casos que produzem injustiça, por isso, a ideia deontológica, pois, há uma necessidade de agir justamente independente do fim a ser alcançado.

Deste modo, Rawls apresenta a ideia de justiça como equidade, “usar noção de justiça procedimental pura para lidar com as contingências de situações específicas” (2008, P.342), propondo resolver a questão da justiça por uma teoria racional, através da elaboração de princípios de justiça que deveriam ser aceitos por todos. Sendo que, para ele, numa

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

sociedade civil, a justiça seria, então, a primeira virtude de todas as instituições, e que o objeto da justiça é a estrutura básica da sociedade.

Assim sendo, entende-se que a injustiça na sociedade da sua época tem a ver com a condição em que cada indivíduo nasce, pois, faz com que muitas vezes ele não tenha condições de subir para uma classe maior em relação a outros por causa de fatores como, classe social, talento e vocação, como acontece no liberalismo clássico.

Desta forma, cria uma situação hipotética, a posição original, onde, antes de tudo, alguns representantes deveriam escolher, a partir de alternativas, o que seria melhor para uma sociedade, ou seja, quais princípios norteariam uma sociedade. Contudo, o que fará da sua escolha uma escolha justa, é que esses indivíduos, mesmo pensando no que é melhor para eles, não iriam ter conhecimento sobre sua condição social, sobre suas personalidades, sobre seus dons, e nem sobre o seu parentesco, vão estar sob o que Rawls chama de *véu da ignorância*. Assim, por haver a possibilidade de serem tanto ricos como pobres, talentosos ou não, eles tendem a pensar no melhor para ambas as classes fazendo uma escolha justa dos princípios.

Deste modo, os princípios de justiça, escolhidos por eles no véu da ignorância, ainda possibilita que uns indivíduos tenham mais vantagens que outros, no entanto, segundo Rawls essas desigualdades ocorrem de forma justa, na medida em que os princípios foram escolhidos de forma justa por homens numa posição equitativa que fornecera aos indivíduos de todas as classes uma possibilidade de ascensão social.

A partir disso, todos os trâmites que garantam que a distribuição de renda seja realizada de modo justo são responsabilidades das instituições sociais, através da garantia destes princípios, e por isso elas desempenham um papel extremamente importante.

Esses princípios segundo Rawls são relacionados às liberdades fundamentais dos indivíduos e as questões econômicas visando promover justiça e igualdade de oportunidades. Quanto ao primeiro princípio parece ser possível efetivá-lo, porém, quanto ao segundo, parece não ser possível garantir uma desigualdade justa devido a alguns problemas que aparecem na sua efetivação.

Assim, o objetivo geral do trabalho é analisar a argumentação e a proposta Rawlsiana de justiça, principalmente no que toca ao segundo princípio com a tentativa de

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

investigar a possibilidade de sua efetivação num contexto atual. Enquanto o objetivo específico é apontar algumas falhas na aplicação do segundo princípio de justiça devido a limitação das instituições sociais.

A abordagem é importante, pois, ajuda a refletir sobre o conceito de justiça como equidade e, sobre tudo, ajuda a pensar qual é o papel das instituições numa sociedade que almeja ser justa e inclusive o papel do direito na efetivação destes princípios de justiça.

Sendo assim, o trabalho está metodologicamente organizado da seguinte forma: primeiro (1) é esboçado alguns problemas e algumas considerações sobre o liberalismo clássico, o qual Rawls vai criticar para elaborar a sua teoria; por segundo, (2) apresenta-se algumas considerações sobre a teoria de Rawls através das obras *Justiça e Democracia* e *Uma teoria da justiça*; (3) Depois, é realizada uma análise do segundo princípio de justiça; (4) No próximo tópico, são apresentados alguns problemas que surgem na efetivação do segundo princípio por meio das instituições e do próprio direito; Para então, entrar nas conclusões finais.

### **1. O PROBLEMA DO LIBERALISMO CLÁSSICO**

Antes de compreender a teoria Rawlsiana da justiça, é preciso esclarecer que Rawls a constrói baseada numa crítica ao liberalismo clássico. Desta forma, esse primeiro tópico se dedica a apresentar quais os problemas do liberalismo clássico que faz com que Rawls construa uma teoria liberal de forma diferente dos filósofos anteriores.

Segundo Bobbio, é extremamente difícil conceituar liberalismo porque ele se manifesta em diferentes países e em tempos históricos, não sendo possível dar uma definição única para esta palavra, até porque, o próprio adjetivo liberal, implícito na palavra liberalismo, sofre essa mesma dificuldade de conceituação e faz com que o liberalismo seja desmembrado em liberalismo econômico, político, jurídico, religioso, e entre outros, sendo necessário explicitar isso ao usar o termo, devido à amplitude semântica que ganhou ao longo do tempo.

No entanto, é possível simploriamente dizer que o liberalismo, tendo como ênfase a ideia de liberdade de alguém em alguma coisa, trata-se de determinada ideologia política, onde o estado tem um poder limitado em relação aos indivíduos, na medida em que, estes, tem alguma liberdade como garantida. Assim sendo, falar de liberalismo político é sempre falar da

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

relação entre estado e indivíduo e também de um acordo entre direitos e deveres de uns para com os outros.

Como já apresentado acima, mesmo com a ambiguidade do termo liberal, é possível notar que a ideia de indivíduo ganha muito ênfase no liberalismo, principalmente, no liberalismo político e jurídico. A noção de individualismo é extraída de alguns filósofos como Hobbes, e enfim, outros naturalistas, que acreditam existir um determinado conjunto, de direitos naturais, quer dizer, de direitos que nascem com o indivíduo, que precisam ser respeitados e assegurados pelo estado. Isso, em tese, procura mostrar, que existe, de certa forma, a ideia de que antes de se constituir um estado, e antes de cada qual participar dessa associação política, há certo conjunto de características em cada cidadão que o faz único.

Portanto, a ideia de individualismo se co-relaciona com a ideia de que antes de ser um membro da sociedade política, cada membro foi um indivíduo e que essa esfera de individualidade precisa ser protegida pelo estado. E, assim, mesmo que o estado de natureza seja interpretado de diferentes formas entre os filósofos, o que se quer mostrar aqui é que existe em cada indivíduo um direito natural que o faz associar-se para manter esse direito.

Assim sendo, embora essa noção de que antes de ser membro político, cada qual é um indivíduo que naturalmente tem direito de usufruir de certas liberdades, há certa controvérsia do que seriam esses direitos, no entanto, seja em Hobbes, Locke ou qualquer outro filósofo, que traz a ideia de direito natural, é comum entre eles, o direito de vida e o direito de um conjunto de liberdades. Segundo Locke, por exemplo, existe um direito natural do homem onde esse é livre para usufruir da terra, um direito de propriedade, como explica Várnagy “A liberdade natural do homem, “consiste em estar livre de qualquer poder superior sobre a terra”(II,22) já que ao estar dotado de faculdades iguais, “não se pode presumir subordinação alguma”(II,6)”( p.59, 2006).

A partir destas ideias, é possível dizer que o que interessa para o liberalismo é sempre um conjunto de liberdades. Portanto, sejam quais forem estas liberdades, estejam no âmbito jurídico, econômico e político, há um acordo para manter elas, entre estado e indivíduo. Em meio a isso, uma das liberdades que mais ganha ênfase é a liberdade econômica que será importante para entender a noção de competição.

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

Tratar de liberdade econômica é pressupor que dentro de uma sociedade civil, todos os indivíduos têm o direito de crescer economicamente, como, por exemplo, o direito de propriedade do Locke mantido pela ideia de trabalho. Quer dizer, o estado não deve controlar os bens econômicos de cada indivíduo, fazendo com que ele cresça economicamente como puder, o próprio Locke já demonstra isso com a ideia de propriedade.

O novo produto, resultado da criatividade humana, aplicada aos recursos naturais, se transforma em parte do produtor e lhe pertence, nascendo assim o direito de propriedade, e convertendo o homem em um equivalente a proprietário. O trabalho dá ao próprio homem o direito das coisas das quais ele se apropriou e imprime nessas coisas a marca pessoal que as fazem próprias. (VÁRNAGY, p. 61, 2006).

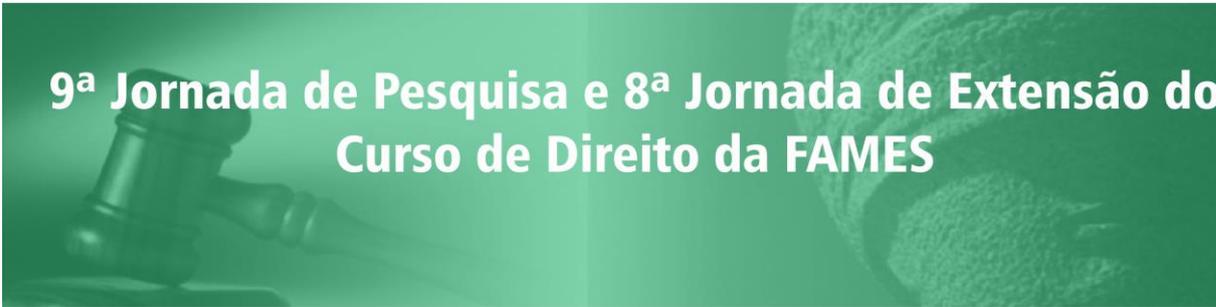
Em outras palavras, um estado que defenda a liberdade econômica precisa deixar que os cidadãos compitam livremente às aquisições econômicas.

A grande importância disso para economia é que esse estado de liberdade econômica tende a gerar competição entre os indivíduos, na medida em que, eles precisam se mostrar sempre mais empenhados para conquistar as coisas antes de qualquer outro, inclusive todos aqueles que defendem o liberalismo econômico tendem a apoiar essa ideia de competição, assim como o próprio Smith, demonstrando que, ao competir, os indivíduos evoluem mais, prosperam mais, por que precisam estar sempre inovando suas coisas e seu trabalho, impulsionando a economia e a variedade de produtos disponíveis no mercado.

Isso, no entanto, dá mais ênfase ainda ao individualismo, mas não aquele que tende restringir o estado a certo conjunto de liberdades naturais dos indivíduos, mas, aquele que torna o indivíduo cada vez mais egoísta e competitivo em prol de seus interesses dentro de um estado.

Como analisado acima, liberalismo econômico gera competição, e essa tem inúmeros fatores positivos e negativos, como positivos pode-se citar a inovação e como negativo essa ideia de egoísmo e rivalidade em prol de interesses individuais.

Rawls está muito familiarizado com esse contexto do liberalismo clássico de manter um determinado conjunto de liberdade, e também com as consequências desse liberalismo que são o individualismo e a competição. No entanto, a sua ideia não é romper com esses ideais do liberalismo clássico, mas é fazer com que eles gerem menos desigualdade ou então uma desigualdade justificada.



## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

O problema para Rawls é que o liberalismo clássico gera uma série de desigualdades não apenas pelo fato de criar uma sociedade individualista e competitiva, mas, pelo fato de que nem todos os indivíduos têm as mesmas condições de exercer essas liberdades. A grande crítica de Rawls é que, pelo fato dos indivíduos nascerem em determinadas condições sociais e físicas, eles não tem as mesmas oportunidades que outros, fazendo com que haja uma desigualdade na sociedade devido a posição que eles estão, que não os beneficia.

Assim sendo, Rawls, como o próximo tópico irá demonstrar, elabora uma teoria onde haja esse conjunto de liberdades, inclusive uma teoria que permita certo individualismo e competição, mas, uma teoria que permita o acesso a todos a cargos, salários dignos, educação e às liberdades fundamentais.

Assim, de acordo com essas pretensões, o próximo tópico irá mostrar como Rawls elabora essa teoria.

### **2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA DE RAWLS:**

Como já esboçado resumidamente na introdução, a ideia de Rawls é melhorar as condições das pessoas dentro de uma sociedade, possibilitando a diminuição da injustiça e da desigualdade. Deste modo, Rawls reconhece que a sociedade é composta por um conflito de interesses, e que existe a necessidade de que a justiça seja a primeira virtude das instituições sociais, na medida em que, através dela seria possível uma sociedade bem ordenada, onde as instituições deveriam atender determinados princípios de justiça que seriam reconhecidos e aceitos por todos.

Rawls fornece essa teoria por que reconhece que o problema do liberalismo político clássico para é que os indivíduos, por nascerem em condições diferentes uns dos outros, têm ou mais ou menos vantagens na sociedade perante os outros membros, proporcionando uma espécie de desigualdade e injustiça que precisa ser resolvido no seio da sociedade, a partir da posição original, como descrito acima.

A ideia norteadora é que os princípios de justiça para estrutura básica da sociedade constituem o objeto do acordo original. São eles os princípios que pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus interesses, aceitariam em uma situação de igualdade como definidores das condições fundamentais de sua associação. Esses princípios devem reger todos os acordos subjacentes; especifiquem os tipos de cooperação social que se podem realizar e as formas de governo que se podem instituir. (RAWLS, 2008, p.14)

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

A partir daí, Rawls apresenta dois princípios de justiça que acredita serem adotados na posição original:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para outras pessoas. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos. (RAWLS, 2008, P.73)

No primeiro, portanto, todas as pessoas devem ter direitos iguais de elementos da liberdade básica e, devem ter a consciência de que outras pessoas têm os mesmos direitos que elas. Enquanto ao segundo, tem um viés mais econômico, pois, Rawls acredita que as desigualdades podem ocorrer desde que sejam vantajosas a todos, dentro dos limites é claro, e que todos tenham acesso a posições e cargos.

Com base nisso, é importante entender que para o Rawls a estrutura social tem duas partes distintas, uma que se aplica ao primeiro princípio e outra que se aplica ao segundo princípio. Um que garante liberdades fundamentais e outro que estabeleça desigualdades sociais e econômicas.

No primeiro princípio, portanto, temos basicamente liberdade política (exercer cargos etc), liberdade de expressão, liberdade individual, de consciência e de pensamento relacionadas com a integridade da pessoa. Liberdades estas que devem ser iguais para todos, e que são fundamentais.

No segundo princípio, onde esta a chave da polêmica do presente artigo, aplica-se a distribuição de renda e riqueza e a estrutura das organizações.

No entanto, para Rawls é importante salientar que sempre o primeiro princípio tem prioridade pelo segundo, e que a segunda parte do primeiro princípio tem vantagem pela primeira parte. Ou seja, nada se pode fazer por vantagem econômica e política ou por qualquer outro motivo que prejudique as liberdades básicas.

Assim, cabe explicar que no segundo princípio todas as desigualdades, que são possíveis (possíveis no sentido de que não intervêm na liberdade básica dos outros e não extrapola a prioridade de outro princípio), devem gerar algum benefício a todos. No entanto, para explicar melhor como funcionaria isso, ele explica que no segundo princípio, pela ambigüidade decorrente entre a ideia de que “carreiras sejam acessíveis a todos”, e “beneficentes a todos”, o princípio tem alguns significados:

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

Para começar, a ideia de acessíveis a todos: abrange a igualdade na forma de carreiras acessíveis aos talentos, ou seja, igualdade de oportunidades equitativas. O Princípio de Eficiência: deve assegurar a garantia do sistema de liberdade natural (princípios básicos de liberdade) e igualdade liberal (desigualdades que beneficiam todos). O Princípio de diferença: deve assegurar a aristocracia natural (mesmo que uns sejam mais beneficiados que outros as desigualdades precisam ser vantajosas a todos) e igualdade democrática (oportunidades abertas aos talentos).

Deste modo, o que está em jogo aí e que deixará o segundo princípio mais claro é o sistema de liberdade natural, igualdade liberal e igualdade democrática. Onde a primeira parte, a liberdade natural, é aplicada para as instituições sociais, a segunda parte (igualdade liberal e igualdade democrática) seria um sistema social aberto, onde as carreiras são abertas aos talentos. Como ele expõe em seu livro:

O sistema de liberdade natural afirma, então, que a estrutura básica que satisfaça ao princípio de eficiência e na qual os cargos estejam abertos aos que estão capacitados e dispostos a lutar por eles levará distribuição justa. Acredita-se que atribuir direitos e deveres, dessa maneira, resulta num sistema que distribui riqueza e renda, autoridade e responsabilidade de maneira equitativa, qualquer distribuição que essa venha a ser. (RAWLS, 2008, p.80)

Por fim, a tese de Rawls tenta, de certa forma, melhorar a condição de todos em qualquer classe social que se encontram, com quaisquer talentos, atribuindo responsabilidades e direitos para isso, mesmo reconhecendo que sempre haverá uns com mais vantagens.

### **3. O SEGUNDO PRINCÍPIO E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES**

Embora a ideia dele não seja acabar completamente com as desigualdades, a teoria do Rawls tem alguns problemas que parecem não ter sido bem resolvidos por ele.

Em relação a posição original, embora ela seja hipotética e complicada para uma aplicação prática devido as exigências de um véu da ignorância, ela parece dar conta de duas coisas interessantes.

A primeira é o véu da ignorância, através da ideia do cálculo probabilístico, onde os indivíduos escolheriam os princípios, sabendo que poderiam estar futuramente tanto em uma situação boa quanto em uma situação ruim, mesmo agindo por seus próprios interesses, escolheriam o que seria melhor para todos. Logo, o primeiro objetivo da posição original

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

parece ser bem atendido, mesmo que ainda haverá uma diferença de classes, existe probabilidade de os indivíduos de uma classe inferior, ou sem talentos terem uma vida melhor, e ter possibilidade de crescer economicamente;

O segundo elemento é que mesmo sendo uma posição calculada racionalmente onde a primeira preocupação parece ser a econômica, ela ainda dá conta da garantia de liberdades fundamentais aos indivíduos.

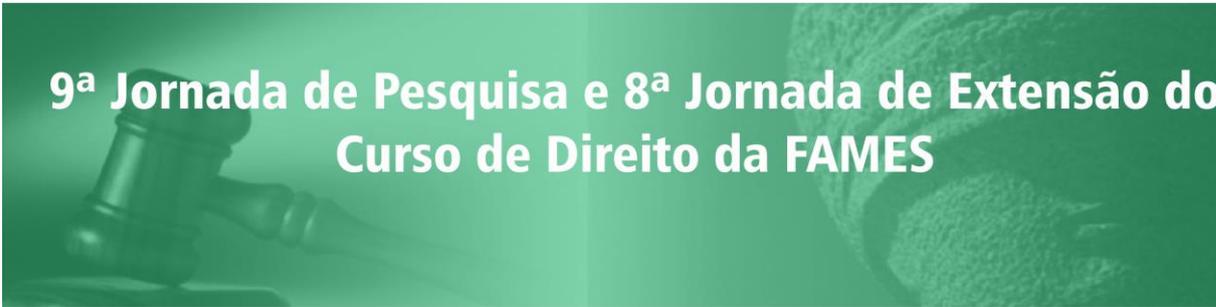
Através da posição original, então, surgiriam princípios das instituições de uma sociedade. Contudo, o cerne das questões está nas interpretações do segundo princípio e na aplicação deles onde, pois, as desigualdades sociais devem ser ordenadas com base nos seguintes requisitos: Para o maior benefício de todos e Vinculadas a cargos e posições abertos a todos sob condições de igualdade e de oportunidade equitativa.

Porém, quando Rawls fala em liberdade e oportunidade equitativa, sugere como explicou Kymlicka, que “desigualdades de renda e prestígio etc. são tidas como justificadas se, apenas se, houver competição equitativa na atribuição dos cargos e posições que produzem estes benefícios...isto é, se ninguém estiver em desvantagem por causa de sua raça, sexo, ou histórico social (2006, p. 70).

A partir daí, é interessante analisar a situação e a ideia de Rawls através dos elementos-chaves que dão possibilidade para uma ocorrência maior de desigualdade no liberalismo clássico, que são raça, sexo, talento, posição social. Pois, como explicado anteriormente, é possível para o Rawls que umas pessoas ganhem mais que outras, contanto que o resto seja beneficiado com cargos e salários acessíveis. Desta forma, independente dos interesses e necessidades dos indivíduos, as instituições precisam dar conta de que eles obedecem a essa ideia de justiça.

Assim, é possível perceber que as instituições sociais têm grande obrigação a cumprir em relação à distribuição de renda, pois, desempenham um papel grande no controle de impostos e etc..Precisam basicamente, dar conta que o indivíduo que nasce com talento para algo, tenha acesso a posições e cargos, mas, deve fazer com que seu trabalho beneficie a todos.

Do mesmo modo, as instituições devem garantir que o indivíduo que nasce em condição social vulnerável e sem talento algum, tenha possibilidade de crescer tendo acesso a



## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

educação, trabalho etc., e ainda deve garantir que aqueles que estejam em condição superior devem dar abertura de carreiras aos outros e beneficiar os outros.

Assim, na aplicação dos princípios, as instituições deveriam ter quatro setores que cuidariam da distribuição de renda: Setor de alocação; Setor de estabilização; Setor de Transferências; Setor de distribuição.

O Setor de alocação ajuda a impedir a formação de um poder excessivo de mercado controlando os preços, corrigindo impostos, controlando que as prioridades ocorram, aqui o direito tem uma papel muito importante. O Setor de estabilização ajudaria na geração de pleno emprego, auxiliando os outros a encontrar trabalho e etc.

O Setor de transferências levará em conta as necessidades atribuindo a elas um peso no que se refere a outras reivindicações, levando em considerações as liberdades fundamentais. E Setor de distribuição: sua função seria preservar uma justiça no que se refere a tributação, a propriedade, e deve estabelecer também, impostos sobre heranças e restrições ao direito de herança.

Nota-se a partir disso que as instituições sociais teriam um papel muito importante no setor de transferências, de alocação e de estabilização, justamente por lidar com questões de ordem social. Contudo, o setor de distribuição parece necessitar de um papel muito importante no que toca o direito na medida em que, precisa preservar justiça e regular os impostos.

Contudo, é no papel das instituições e na atuação do direito, como irá ser mostrado no próximo tópico, o problema da efetivação desse segundo princípio.

#### **4. PROBLEMAS DO SEGUNDO PRINCÍPIO**

Visto isso, algumas questões parecem enfraquecer a teoria do Rawls que dizem respeito à aplicação deste princípio de justiça.

De acordo com o segundo princípio, as instituições deveriam oportunizar a todos, inclusive os que se encontram em uma situação mais vulnerável, carreiras, educação, trabalho e entre outras coisas. Além disso, aqueles que estão numa carreira superior precisam beneficiar os outros e oferecer carreiras para eles. Isso seria realizado através daqueles setores acima apresentados.

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

A primeira questão, é que para que as instituições dessem conta de garantir que o segundo princípio ocorra, levando em consideração a imensidão de empresas existentes em um estado, as instituições deveriam ser bem eficientes, o que demanda que um estado tenha dinheiro para comportar um sistema, o pagamento de funcionários e etc.

O meio de garantir isso poderia ser então, os impostos. Contudo, estes também precisam ser equitativos, assim não fica claro como ocorrerá um aumento na cobrança de impostos e ainda serão garantidos os elementos do primeiro princípio. Por exemplo, de que forma empresas de grande porte controlariam os preços do mercado sem aumentar os impostos e ainda manteriam uma política de liberdade igualitária.

Além disso, a teoria não consegue explicar como empresas grandes se sustentariam sem poder cobrar muito alto os produtos e pagando imposto altos. Logo, não fica claro na teoria se poderia existir empresas grandes, mas aparentemente não. Contudo, sem a existência de empresas grandes, de que forma é possível assegurar emprego para todos?

Isto é, não fica claro como a teoria do Rawls garante uma liberdade igualitária. Ora, parece ser igualitária na questão das oportunidades prestadas, mas, ainda possibilita diferenças, então, pensando amplamente até que ponto vai ser libertário sendo que o mercado sempre vai ser limitado direta ou indiretamente pela garantia de liberdade e pela cobrança de impostos.

A segunda questão é que mesmo que o segundo princípio dê possibilidade de carreiras abertas a todos os talentos, e desigualdades sociais que beneficiem todos, ele ainda não dar conta da garantia de que uns indivíduos tenham mais prioridade do que outros no que se refere às atividades intelectuais, alimentação saudável, algumas diversões e etc. Isso por que a ideia de beneficente a todos não esclarece a proporção e qualidade do benefício.

Por exemplo, uma empresa que produza livros, ela pode dar carreiras acessíveis a todos, desde pessoas talentosas para compor capas, conteúdo do livro, revisões etc, até outras pessoas que ganhariam menos para lidar com máquinas, limpeza da fábrica, etc. Quer dizer, ela está cumprindo uma parte dos princípios, ainda tem condições de respeitar as liberdades básicas dos indivíduos, e pode vender um livro por um preço absurdo

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

obtendo um enorme lucro e ainda pagando bem os seus funcionários, que em detrimento do outros gastos não tenham condições de comprar o livro, contudo quando deve beneficiar a todos, por exemplo, ela, a empresa, poderá pensar e se responsabilizar pela fabricação de livros mais simples, de resumos que podem ter muito conteúdo perdido, que podem ser doados ou vendidos por preços mais baratos. Bem, ela não está ferindo nem um dos princípios, contudo, o benefício que atinge a todos, não é um benefício igual, e não permite o acesso a que todas as pessoas leiam um livro de qualidade, pois, não há nada que controle se esse livro é bem traduzido, por exemplo, se ele é a metade do original, perdendo fragmentos importantes e etc.

Elementos esses, que deixam a teoria do filósofo mal acabada e passível de contra-argumentações. Pois, nem as instituições poderiam resolver já que elas estão de acordo com os princípios, e nem mesmo, a constituição devido a especificidade que cada caso teria.

Logo uma teoria que leve a justiça como equidade a sério precisa levar em consideração como as instituições sociais iriam lidar com o problema dos impostos e do auto-sustento das empresas.

Além disso, de um ponto de vista jurídico, levar a justiça como equidade a sério demandaria um sistema capaz de analisar cada caso de cada indivíduo, e isso seria bem complexo dado que teria que levar em considerações todas aquelas exigências do primeiro princípio de liberdades fundamentais, e ainda, do segundo.

### **CONCLUSÃO**

A teoria do filósofo, mesmo sendo uma teoria bem constituída apresenta alguns problemas, ou melhor, o esquecimento a alguns detalhes que podem fazer com que ela não de conta de atingir os objetivos do filósofo.

Em relação à posição original, embora ela seja hipotética, o argumento é bem interessante e penso que consegue dar conta do objetivo do Rawls de que os indivíduos pensem no que é melhor para todos, no entanto, parece quase impossível de ser efetivada devido a ideia de um véu da ignorância.

Os princípios de liberdade são de extrema importância numa sociedade e são bem valorizados na obra do Rawls, eles dariam sim uma melhorada na situação econômica vigente

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

e inclusive em alguns problemas das teorias utilitaristas. Dariam conta, por exemplo, da diminuição da exploração trabalhista, do direito de expressar-se etc.

Assim, o problema maior se encontra no desmembramento do segundo princípio, que no fim das contas parece dar uma melhoria na situação, aumentando a possibilidade de indivíduos crescerem economicamente, mas, ao mesmo tempo não possibilitando o acesso deles à diversas outras coisas como demonstrado no exemplo, dependendo meramente da qualidade do benefício prestado e do bom senso dos indivíduos, onde, muitas vezes as instituições e as constituições pouco poderiam intervir.

Além disso, tem a questão dos impostos, que como demonstrei acima, parece não ser possível manter uma sociedade com empresas grandes, com trabalho para todos se o estado tiver que controlar cada caso, cada empresa em relação aos tributos etc. Dado que não há outro meio de arrecadar fundos, a não ser os impostos, para se manter.

O interesse é que a teoria de Rawls lança muitos desafios para as instituições sociais e para o próprio direito, que é como propor uma teoria da justiça que seja possível efetivá-la dentro dos limites do estado de direito e do próprio funcionamento das instituições.

Por fim, penso que o Rawls, embora tenha deixando algumas coisas que possibilitaram contra argumentos por parte de outros pensadores, apresenta uma bela teoria para superação de problemas utilitaristas e até do liberalismo clássico, deste modo, não deixei de valorizar os aspectos positivos que o tornam um excelente teórico.

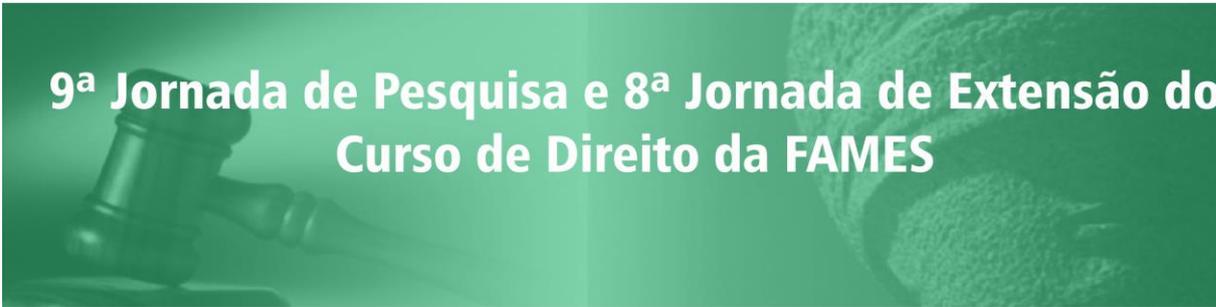
### REFERÊNCIAS

BERLIN, I. **Dois conceitos de liberdade**. Sleep In: Google Drive docs. Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/0B-ZLHzAcvfuUMGFhYldLQjFzenc/edit> Acesso em 13 de janeiro de 2014.

BOBBIO, N. **Dicionário de política**. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1998.

KYMLICKA, W. **Filosofia política contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes editora, 2006, p. 63-119.

**Liberalismo**. In: VÁRNAGY, Atílio (org.). *Filosofia Política Moderna*. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: DCP/FFLCH/USP, 2006.



## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. 1ª edição, São Paulo: Editora: Martins Fontes, 1998.

MILL, J. S. **Sobre o governo representativo**. 1ª edição, Brasília: Editora: Universidade de Brasília, 1981.

MOSCA, G. A Classe Dirigente. In: SOUZA, Amaury (org.). **Sociologia Política**. Rio de Janeiro, Zahar, 1966.

OLIVEIRA, N. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 76.

PINZANI, A. **Filosofia Política II**. Florianópolis – SC, Filosofia EAD UFSC, 2009.

QUIRINO, Célia Galvão; VOUGA, Claudio; BRANDÃO, Gildo. **Clássicos do Pensamento Político**. São Paulo, 2ª edição, Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

RAWLS, J. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes editora, 2008, 765 p.

\_\_\_\_\_. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. São Paulo: Zahar, 1984.  
(Capítulos 20, 21 e 22)

TOCQUEVILLE, A. **A democracia na América: leis e costumes**. 2ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VÁRNAGY, T. **O Pensamento Político de John Locke e o Surgimento do**

**ROUSSEAU, J. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens, precedido de: discurso sobre as ciências e as artes**. São Paulo, 3ª edição, Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **O contrato Social**. São Paulo, 4ª edição, Martins Fontes, 2006.